



2999000

08620015520201516



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 283/2021/DPDS/FUNAI

Brasília, 15 de abril de 2021.

Ao Senhor

**RICARDO PAEL ARDENGHI**

Procurador da República

Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Mato Grosso

Ofício de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Avenida Miguel Sutil, nº 2.625, Edifício Jardim Cuiabá - Office &amp; Fiat

Bairro Jardim Primavera

78030-010 - Cuiabá / MT

Assunto: **Resposta ao Ofício/PR-MT/OPICT nº 4779/2020.**

Referência: PP n. 1.20.000.000465/2020-74. Processo Funai nº 08620.015520/2015-16.

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, contendo, em apertada síntese, recomendação ministerial para seja “assegurado no processo de licenciamento da EF-170 (FERROGRÃO), a efetiva participação, por meio de CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA, de todas as comunidades indígenas afetadas pelo empreendimento, independentemente dos limites definidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial n. 60/2015, precipuamente a Terra Indígena do Xingu (TIX), a TI Baú do povo Kayapó, a TI Menkragnoti, também Kayapó, e a TI Panará, do povo Panará, além de assegurar o mesmo direito aos povos impactados pela eventual alteração/acréscimo do trajeto da EF-170.”
2. Convictos do dever comum de salvaguardar os direitos territoriais e socioambientais dos indígenas, temos envidado todos os esforços nesse sentido.
3. Contudo, na parcela de atuação que nos cabe dentro licenciamento ambiental, enquanto integrantes do Poder Executivo, estamos vinculados às normas que regem o respectivo processo.
4. No caso em tela, nossa atuação está vinculada ao mandamento da Portaria Interministerial nº60/15, que determina o componente indígena do licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários na Amazônia Legal para Terras Indígenas que estejam localizadas a até 10 km destes.
5. Conforme a Análise Cartográfica nº 550/15, em anexo, estão dentro da distância de 10 km do empreendimento as terras indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio, ambas do Povo Munduruku.

6. Nessa linha, como previsto na Convenção nº 169 da OIT e seguido o protocolo devido, serão consultados os indígenas do Povo Munduruku.

7. O fato é que, para além da manifestação do órgão licenciador competente (Ofício nº 214/2021/GABIN-IBAMA), indicando a necessidade de realizar oitivas das comunidades indígenas localizadas no distanciamento indicado no Anexo da Portaria Interministerial nº 60/2015, também estamos vinculados ao Tribunal de Contas da União, o qual, por meio da Representação TCU - 037.044/2020-6, apontou que deve ser indeferido o pedido de ingresso como interessado e, conseqüentemente, os demais requerimentos apresentados pelas entidades Instituto Kabu, Associação Iakiô e Instituto Socioambiental (ISA), Atix e Instituto Raoni de que fosse *"a União obrigada a realizar consulta prévia a todos os povos indígenas e comunidades tradicionais presentes nos Complexos Territoriais identificados no Caderno de Meio Ambiente, nos termos dos protocolos de consulta das comunidades e procedimentos próprios e específicos de cada povo"*.

8. No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (telefone 61-3247-6823, [cglic@funai.gov.br](mailto:cglic@funai.gov.br)).

Anexos: I - Análise Cartográfica nº 550/15 (SEI nº 2963126)  
II - Representação TCU - TC 037.044/2020-6 (SEI nº 2825024)  
III - Ofício nº 214/2021/GABIN (SEI nº 2962220)

Atenciosamente;

**CLEBER**

**ABREU BORGES**

Diretor de Promoção ao

Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Abreu Borges, Diretor(a)**, em 15/04/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2999000** e o código CRC **AB0E93A6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620015520201516

SEI nº 2999000

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6501- <http://www.funai.gov.br>